



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para acrescentar disposições sobre inclusão digital, empreendedorismo, telemedicina, planejamento urbano inclusivo e combate ao etarismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....

§ 8º Na atenção primária, é facultado o uso complementar de atendimento não presencial por meio digital, assegurada à pessoa idosa a opção pelo atendimento presencial. (NR)"

"Art. 21.

.....

§1º-A O Poder Público promoverá a inclusão digital da pessoa idosa também através de ações e programas fora dos ambientes regulares ensino.

..... (NR)"

"Art. 28.

.....

IV - programas de requalificação e qualificação profissional ao longo da vida;

V - estímulo ao empreendedorismo, mediante acesso a crédito, capacitação e apoio técnico;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - SP

Apresentação: 12/08/2026 18:03:45.230 - Mesa

PL n.5043/2026

VI - ações de combate à discriminação por idade nos processos seletivos e nas relações de trabalho. (NR)”

"Art. 38.

§ 2º O planejamento urbano e seus instrumentos normativos considerarão o envelhecimento populacional e as necessidades da pessoa idosa. (NR)”

"Art. 47.

Parágrafo único. O Poder Público promoverá campanhas permanentes de conscientização para o combate ao etarismo e para a valorização da convivência intergeracional. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição justifica-se pelo acelerado envelhecimento da população brasileira, evidenciado pelo Censo Demográfico de 2022 do IBGE¹, que registrou mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, representando 15,8% da população nacional. Esse cenário torna necessária a atualização do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), para adequá-lo às transformações sociais, tecnológicas e econômicas ocorridas nas últimas décadas. O projeto aperfeiçoa o marco legal ao fortalecer a inclusão digital da pessoa idosa, ampliar a utilização complementar da telemedicina na atenção primária, estimular a qualificação profissional ao longo da vida, o empreendedorismo e o combate à discriminação por idade nas relações de trabalho. Além disso, a proposta determina que o planejamento urbano considere o envelhecimento populacional e as necessidades da pessoa idosa.

¹ Ver relatório “População por idade e sexo: Brasil, grandes regiões e unidades da federação”. Disponível em: <https://www.camaradeputados.camara.leg.br/legislacao/2026/08/12/PL5043-2026>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - SP

As alterações propostas reforçam a autonomia, a participação social, a inclusão e a proteção dos direitos da população idosa, mediante aperfeiçoamentos pontuais, porém relevantes e significativos, do Estatuto da Pessoa Idosa, preservando a unidade e a coerência do regime de proteção aos direitos das pessoas idosas no Brasil. Trata-se, frisamos mais uma vez, de medida que se impõe ante o envelhecimento da população brasileira.

Assim, dada a relevância social da matéria, rogo o apoio dos ilustres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2026.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Deputado Federal – PODE/SP

